



**LEI Nº 1.923/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

"Institui o Programa 'Transporte Universitário Social' no Município de Piracuruca-PI, destinado a estudantes de baixa renda regularmente matriculados em cursos técnicos ou de nível superior em Piripiri-PI, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o **Programa "Transporte Universitário Social"**, com o objetivo de oferecer **transporte gratuito e regular** a estudantes de baixa renda residentes no Município de Piracuruca-PI, que estejam matriculados em instituições de ensino técnico ou superior situadas no Município de Piripiri-PI.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa:

- I – Ampliar o acesso e a permanência de estudantes de baixa renda no ensino técnico e superior;
- II – Promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades educacionais;
- III – Reduzir os índices de evasão escolar relacionados à dificuldade de deslocamento;
- IV – Estimular a qualificação profissional e o desenvolvimento humano no município.

### CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 3º.** Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes que comprovarem, **cumulativamente**:

- I – Residência fixa no Município de Piracuruca-PI há pelo menos 12 (doze) meses;
- II – Matrícula ativa em instituição de ensino técnico ou superior reconhecida pelo MEC, localizada em Piripiri-PI;
- III – Renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional vigente, e que o beneficiário esteja incluído no Cadastro Único do Governo Federal,



conhecido como CadÚnico, que é a principal ferramenta de identificação de famílias de baixa renda no país, bem como verificar suas condições de vida;

IV – Inexistência de meio próprio ou viável de transporte ou impossibilidade financeira de custear o deslocamento;

V – Situação de vulnerabilidade socioeconômica, atestada por documentação prevista em regulamento específico.

**§ 1º** Terão **prioridade no acesso ao Programa**, dentre os candidatos elegíveis, os estudantes que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes condições:

I – Pessoa com deficiência;

II – Mulher em situação de vulnerabilidade social ou mãe solo;

III – Indígenas ou pertencentes a comunidades tradicionais;

IV – Estudantes beneficiários de programas sociais federais ou estaduais de transferência de renda.

### CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO

**Art. 4º.** A inscrição no Programa será feita por meio do **Cadastro Municipal de Transporte Universitário Social (CMTUS)**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.** A permanência no programa exige **renovação semestral**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade e CPF do estudante;

II – Comprovante de residência atualizado em nome próprio ou de responsável legal;

III – Declaração de matrícula atualizada da instituição de ensino;

IV – Comprovante de renda familiar atualizado;

V – Declaração de hipossuficiência econômica, sob pena de responsabilização em caso de falsidade.

VI – Documento constando o número do NIS (Número de Identificação Social) do beneficiário do programa.

### CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 6º.** A gestão, execução e fiscalização do Programa caberão à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, podendo esta:

I – Estabelecer parcerias com empresas de transporte devidamente regulamentadas;

II – Realizar processos seletivos, convênios ou contratos, conforme legislação aplicável;

III – Adotar mecanismos de controle e auditoria para evitar fraudes e garantir eficiência no uso dos recursos.



**Art. 7º.** O transporte poderá ser realizado por ônibus, micro-ônibus ou vans, desde que autorizados e em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotação orçamentária própria** da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser **suplementadas**, se necessário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** A prestação de informações falsas, adulteração de documentos ou qualquer outra forma de fraude na inscrição ou manutenção do benefício implicará:

- I – **Cancelamento imediato do benefício;**
- II – **Ressarcimento dos valores indevidamente usufruídos**, se houver;
- III – **Responsabilização administrativa, civil e penal**, conforme a legislação aplicável.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, em 30 de abril de 2025.

  
FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES  
Prefeito do Município de Piracuruca-PI

**Nota:** Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.923/2025. Foi publicada nos lugares de costume aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2025(dois mil e vinte e cinco).

  
FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças